



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 24202  
INTERESSADO: BISPO DIOCESANO RUY SERRA E OUTROS

PROCEDÊNCIA: SÃO CARLOS

DATA: 09/10/85

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Solicita estudo de tombamento do Instituto de Educação  
Dr. Alvaro Guião, em São Carlos.



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o edifício do "INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOUTOR ÁLVARO GUIÃO", situado na Avenida São Carlos nº 2190, em São Carlos, projetado e construído pelo Departamento de Obras Públicas do Estado, dentro dos princípios do ecletismo arquitetônico então vigentes, inaugurado em 1916, e podendo ser considerado como marco da história da Educação do Estado de São Paulo, quando esta se democratiza, deixando de ser um privilégio das elites.

Artigo 2º Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 04 de novembro de 1985

JORGE DA CUNHA LIMA  
SECRETÁRIO DA CULTURA

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*